

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 16.683/40.

(50-56-41)

1941

ACT/231.

Às Juntas Administrativas, cessa o julgamento originário das petições dos associados, levando, então, lugar para os recursos previstos na lei.

VISTOS & REBATADOS os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitoria, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Vitoria pelo associado Moisés Alves de Sales:

CONSIDERANDO que cabe à Caixa resolver como achar de direito, de vez que o julgamento da espécie é de competência ordinária da Junta, só sendo cabível o pronunciamento do Conselho no caso de ser interposto recurso previsto na lei;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, não tomar conhecimento da consulta.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941.

a) L.M.Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 21/3/1941.

Publicado no Diário Oficial em 28/3/1941.